



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1097

DATA: 10/01/97

SÚMULA: atualiza a estrutura organizacional da Administração Municipal de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Guaíra adotará o planejamento como método permanente de ação - envolvendo inclusive, os aspectos físicos-territoriais - traduzindo na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º. O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento - programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desenvolvimento;
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º. Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico e social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º. Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e entidades particulares, celebrando convênio de apoio financeiro e/ou técnico, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º. Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais as unidades administrativas foram criadas, e a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e os processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º. A estrutura básica da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Coordenação de Programas Especiais;
- IV - Assessoria de Planejamento e coordenação Geral;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XII - Secretaria Municipal de Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. As unidades administrativas componentes da estrutura básica da Prefeitura e de seu desdobramento operacional são chefiadas:

- I - O Gabinete do Prefeito, pelo chefe de gabinete;
- II - A Procuradoria Jurídica, pelo procurador Jurídico;
- III - A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, pelo assessor de planejamento e coordenação geral;
- IV - A Coordenação de Programas Especiais, pelos coordenadores de programas especiais;
- V - As Secretarias Municipais, pelos Secretários municipais;

VI - Os Departamentos, pelos diretores de departamentos;

TÍTULO III DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao GABINETE DO PREFEITO:

- I - Assistência ao Prefeito;
- II - Auxiliar o prefeito em sua representação funcional e social;
- III - Recebimento, redação e expedição da correspondência do Prefeito;
- IV - Redação de projetos de leis e mensagens justificativas, informações solicitadas pela câmara de vereadores, sanções e vetos a projetos de leis;
- V - Redação de decretos, portarias, ordens de serviços e demais atos oficiais a serem assinados pelo Prefeito;
- VI - Publicação e ciência dos atos normativos oficiais;
- VII - Guarda e expedição de certidões dos atos legislativos e administrativos;
- VIII - Atendimento aos Municípios e relações públicas;
- IX - Divulgação das atividades de interesse público realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades, ficam criadas no Gabinete do Prefeito, a Secretaria Executiva, a Assessoria de Imprensa e a Chefia do Cerimonial, pelos quais responderão, respectivamente, o Secretario Executivo, o Assessor de Imprensa e o Chefe do Cerimonial.

Art. 9º. À PROCURADORIA JURÍDICA compete:

- I - Assessorar a Prefeitura em assuntos jurídicos;
- II - Elaborar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, administrativa e tributária;
- III - Examinar previamente os projetos de lei, as razões de veto, os decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- IV - Promover a execução judicial das certidões de dividas ativa que lhe forem encaminhadas;
- V - Aquisição e guarda de material bibliográfico de conteúdo jurídico;
- VI - Atualização da legislação básica do Município e dos conhecimentos da doutrina e da jurisprudência indispensáveis à correta orientação dos órgãos municipais e a defesa dos interesses do Município participando de congressos de Direito Administrativos, processual civil, constitucional e tributário, na medida dos recursos disponíveis;
- VII - Elaborar parecer sobre as compras, alienação de bens, aquisição de equipamentos, contratação de obras e serviços, com dispensa ou instauração de processo licitatório;
- VIII - Representar o Município em juízo com os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do código de processo civil, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer m todo ou em parte os seus poderes, com reserva.

Art. 10. À ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL compete:

- I - A coordenação das ações das secretarias e demais unidades da administração municipal;
- II - Planejar desenvolvimento econômico, social e físico-territorial do município;
- III - O assessoramento técnico ao prefeito;
- IV - A Programação de fundos vinculados;
- V - A Coordenação da elaboração da lei orçamentária anual e da lei de diretrizes orçamentárias;
- VI - O acompanhamento da execução orçamentária e programação do governo municipal - espelhando em cronogramas e gráficos as fases do estágio verificado;
- VII - Elaborar diretrizes gerais, planos, programas e projetos dentro do processo de planejamento municipal;
- VIII - Colher das secretarias e das coordenadorias municipais as informações das atividades realizadas no mês, no ano e no final do mandato, resumindo-as em gráficos e em quadros informativos destinados à reavaliação das metas e ao controle dos resultados;
- IV - Articular-se com órgãos dos sistemas de planejamento das demais esferas de governo.

Art. 11º. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO compete:

- I - A administração de recursos humanos;
- II - A administração das compras e a guarda do material e patrimônio;
- III - A administração das atividades auxiliares;
- IV - Manutenção de documentação e arquivo de suas atividades.

Parágrafo único. São criados na secretaria Municipal de Administração os seguintes órgãos:

- a) - Departamento de Pessoal;
- b) - Departamento de Materiais e patrimônio;
- c) - Departamento de Atividades auxiliares; e
- d) - Departamento de Compras.

Art. 12. À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA compete;

- I - A administração financeira e tributária;
- II - A contabilidade e auditoria interna;
- III - A arrecadação e fiscalização de tributos e preços integrantes da receita pública municipal.

IV - A execução orçamentária e financeira;
V - O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
VI - A escrituração dos bens do município;
VII - A cobrança da dívida ativa;
VIII - O licenciamento para localização de estabelecimentos industriais comerciais e prestação de serviços;
IX - Expedição e renovação de alvarás de licença para exploração de atividades econômicas;
X - Informar e opinar sobre custos operacionais de serviços permitidos, autorizados ou concedidos, em pedido de fixação de preços ou reajustes tarifários - sempre que solicitados por titulares de secretaria, da procuradoria jurídica ou pelo prefeito municipal.

Parágrafo único. Ficam criados na Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes órgãos:

- a) - Departamento de Administração financeira;
- b) - Departamento de Tributação; e
- c) - Departamento de Fiscalização.

Art. 13º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

I - Gerenciamento da educação no âmbito municipal;
II - Orientação pedagógica para a rede municipal de ensino;
III - Assistência ao educando;
IV - A edição de normas, emissão e guarda da documentação escolar da rede municipal;
V - A alimentação escolar da rede municipal;
VI - Promoção, descobrimento, valorização e aperfeiçoamento dos valores culturais da comunidade;
VII - Organização e manutenção de bibliotecas e museus;
VIII - Catalogação e administração do patrimônio artístico e histórico;
IX - Organização e manutenção do transporte escolar;
X - Instauração de processos de tombamento embasado na legislação específica; e
XI - Articulação com órgãos estaduais e federais na busca de recursos financeiros por meio de projetos de convênios voltados para a área cultural.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos que lhe são direta e hierarquicamente subordinados:

- a) - Departamento de Educação;
- b) - Departamento de Cultura;
- c) - Departamento de Alimentação Escolar; e
- d) - Departamento de transporte escolar.

Art. 14. Compete à SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

I - Desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas;
II - Coordenar, orientar e supervisionar a educação físico-escolar na rede Municipal de ensino, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - Realização de Fóruns, encontros de avaliação e proposição de atividades do setor, com vista a integração sócio esportiva da comunidade;
IV - Organização e manutenção das praças e edificações esportivas;
V - Articulação com órgãos estaduais e federais na busca de recursos financeiros através da celebração de convênios voltados à área do desporto; e
VI - Articulação com outros Municípios com a finalidade de organizar eventos no qual o Município de Guaíra venha a participar como sede ou como visitante.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades, ficam criados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os seguintes órgãos que lhe são hierarquicamente subordinados:

- a) - Departamento de Esporte; e
- b) - Departamento de Lazer.

Art. 15º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - Saúde e fiscalização sanitária;
II - Assistência Médico-odontológica aos munícipes;
III - Desenvolvimento de campanhas preventivas; e
IV - Articulação com órgãos estaduais e federais na busca de recursos por meio de projetos voltados para a área de saúde.

Parágrafo único. Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgão que lhe são direta e hierarquicamente subordinados:

- a) - Departamento Médico;
- b) - Departamento odontológico, e
- c) - Departamento de Vigilância sanitária.

Art. 16º. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA:

- I - Limpeza Pública, coleta e destilação final do lixo;
- II - Conservação e manutenção de jardins, parques e hortos;
- III - Administração de cemitérios urbanos e rurais;
- IV - Concessão, permissão e autorização de serviços de transporte coletivos e passageiros por ônibus ou por táxis no território Municipal;
- V - Guarda, controle, conservação e manutenção dos equipamentos lotados no setor;
- VI - Administração e manutenção de terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários;
- VII - Execução e manutenção de obras públicas;
- VIII - Pavimentação e drenagem de vias urbanas;
- IX - Construção e conservação de estradas municipais;
- X - Licenciamento e fiscalização de obras particulares ou de obras de outros governos;
- XI - Parcelamento da terra e uso do solo; e
- XII - Elaboração de projetos e estudos urbanísticos e de engenharia.

Parágrafo único. Ficam criados na Secretaria Municipal de Infra-estrutura os seguintes departamentos:

- a) - Departamento de Limpeza Pública;
- b) - Departamento de Obras;
- c) - Departamento de Urbanismo;
- d) - Departamento de Administração e controle,
- e) - Departamento de Estradas de Rodagem; e
- f) - Departamento da Guarda Municipal

Art. 17º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- I - coordenar, dirigir a fiscalizar a execução do Plano Municipal de Industrialização e c Comercialização no município promovendo o seu desenvolvimento;
- II - criação e manutenção de áreas especiais, locais de interesse Industrial e Comercial de outras providências;
- III - acompanhar nas repartições municipais, a marcha de providências determinadas refeito em assuntos de natureza Industrial e Comercial;
- IV - providenciar, junto aos órgãos de imprensa a divulgação e a cobertura das atividades comerciais e industriais do município;
- V - propor medidas que visem a organização e a expansão da Indústria e do Comércio no município;
- VI - Organizar calendário de Feiras e Exposições de interesse dos comerciantes e industriais do município;
- VII - Supervisionar as atividades da equipe de indústria e comércio;
- VIII - coordenação e execução das atividades de fornecimento e abastecimento da Indústria e Comércio no município;
- IX - Coordenar, dirigir e fiscalizar a política de industrialização do município e promover ações que levem ao seu desenvolvimento e a instalação de novas indústrias;
- X - Criação e manutenção de áreas industriais destinadas a abrigar novas indústrias;
- XI - Coordenação da política industrial do município;
- XII - Orientar as atividades industriais e comerciais do município; e
- XIII - Coordenação e execução das atividades de fomento, defesa, inspeção e fiscalização concernentes ao desenvolvimento industrial do município.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades ficam criados na secretaria Municipal de Indústria e Comércio os seguintes departamentos que lhe são hierarquicamente subordinados:

- a) - Departamento de Indústria; e
- b) - Departamento de Comércio.

Art. 18º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- I - Coordenar, dirigir e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Turismo promovendo seu desenvolvimento;
- II - Criação e manutenção de áreas especiais e locais de interesse turístico e de outras providências;
- III - Acompanhar nas repartições municipais, estaduais e federais a marcha de providências determinadas pelo prefeito em assuntos de natureza turística;
- IV - Providenciar junto aos órgãos de imprensa e divulgação a cobertura das atividades turísticas do município;
- V - Propor medidas que visem a organização e a expansão das atividades de turismo no município;
- VI - Organizar o calendário turístico do município; e
- VII - Supervisionar as atividades da equipe de turismo.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo os seguintes departamentos que lhe são direta e Hierarquicamente subordinados:

- a)- Departamento de Divulgação; e
- b)- Departamento de Fomento de Atividades Turísticas.

Art. 19º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I - Coordenar, dirigir e fiscalizar a política agrícola do município e promover ações que devam ao seu desenvolvimento e alcance de novas alternativas para o agricultor guarense;
- II - Orientar as atividades rurais do município;

III - Estudo e execução de medidas relativas ao abastecimento de produtos agropecuários us aos mercados consumidores;

IV - desenvolvimento das atividades relativas ao meio ambiente em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e federais.

V - Desenvolvimento das atividades relativas aos matadouros, feiras e mercados municipais e agroindustrialização.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades ficam criados na Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente os seguintes departamentos que lhe são direta e hierarquicamente subordinados:

a) - Departamento de Agricultura; e

b) - Departamento do Meio Ambiente.

TITULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 20º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir por decreto as coordenações de programas especiais.

§ 1º. O decreto especificará:

I - o conteúdo dos programas

II - as atribuições do titular da coordenação incluindo a competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º. Não se instituirá a coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos em área de competência de unidade administrativa do Município.

§ 3º. O prefeito municipal fica autorizado a abrir por decreto os créditos necessários à obtenção de recursos materiais e humanos destinados à instalação e ao funcionamento das coordenações.

§ 4º: Fica limitado a cinco o número de programas especiais em funcionamento concomitante.

TITULO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 21º. A Guarda Municipal, adestradas e armada, reger-se-á pela lei nº. 1.002, de 13/12/93.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSTÓRIAS

Art. 22º. O Executivo Municipal publicará o Regimento Interno - no prazo de sessenta dias contados da vigência desta lei, a prescrever o desdobramento operacional da estrutura básica, o detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 23º. A designação, o número, o valor representado por símbolos dos cargos em comissão destinados ao funcionamento da estrutura básica e com os desdobramento operacionais são os descritos no anexo 1 desta lei.

Art. 24º. O exercício de cargo de confiança por servidor, regula-se pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, por decreto, fixará os cargos que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das atribuições, com gratificação na proporção de 20 a 100% do vencimento.

Art. 25º. No momento da Instalação das unidades administrativas criadas por esta lei, extingue-se automaticamente as atuais unidades administrativas e os atuais cargos de confiança por ela substituídos.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a promover as transferências de pessoal, das instalações e das dotações orçamentárias.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 10 de janeiro de 1997.

DR. MANOEL KUBA

Prefeito Municipal.